



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 20/2024

AUTOR: Deputado AMÉLIO CAYRES E OUTROS

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Resolução nº 20/2024, de autoria do Deputado AMÉLIO CAYRES e OUTROS, que "Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

Afirma o Autor que o Projeto de Resolução visa alterar o caput do art. 11-A do regimento interno desta casa de Leis, que disciplina a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio de cada legislatura.

Expõe que a Matéria visa adequar o Regimento Interno à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 7733 - Rio Grande do Norte e na ADI 7737 - Pernambuco, que decidiu que as eleições das Mesas Diretoras para o segundo biênio da legislatura devem ser feitas a partir de outubro do ano anterior ao término do primeiro biênio, em respeito ao princípio da contemporaneidade prevista na Constituição Federal. Por unanimidade de votos do Plenário em Sessão Virtual de 8.11.2024 a 18.11.2024.

Complementa que a adequação se faz necessária devido à Reclamação Constitucional apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), ao Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 21 do corrente mês, para questionar a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa (Aleto) para o 2º biênio realizada em 04 de junho do corrente ano.

Finaliza que o objetivo é fazer com que se respeite o decidido pelo STF, com a atualização do Regimento Interno. Pretende-se que os princípios democrático e republicano sejam respeitados tanto pela incidência do teor da decisão do STF quanto pelas escolhas livres dos Parlamentares e das



Parlamentares do Poder Legislativo Estadual, no desempenho de suas competências políticas e funcionais.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea "a", combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Sob a ótica da admissibilidade, a matéria ora analisada tem amparo constitucional e legal, uma vez que é matéria privativa da Assembleia Legislativa, a ser regulamentada através de resolução de iniciativa do Deputado, individual ou coletivamente, nos devidos termos do artigo 19, III, § 1º da Carta Estadual e artigo 211, do Regimento Interno.

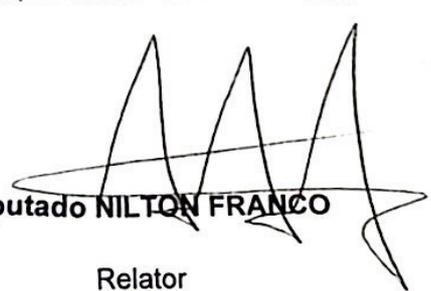
Na apresentação da matéria foi aprovado pelo Plenário requerimento para que dispense os interstícios regimentais e os prazos previstos no § 1º do art. 211 do Regimento Interno, para apreciação e deliberação do referido Projeto de Resolução.

Deste modo, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal e atende às normas regimentais desta Casa de Leis.

Diante do exposto, e relevância da proposição em apreço, observada a constitucionalidade e legalidade, e atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n. 20/2024, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator